



JUNTA MUNICIPAL DE RECURSOS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SP

SÚMULA Nº 01/86

(Com nova redação aprovada em Sessão Plenária de 30/04/2021)

- I. Para qualquer infração praticada contra a estética urbana, quando tratar-se do infrator primário que sana a irregularidade, impõe-se a relevação da multa correspondente ao primeiro auto e o cancelamento do segundo instrumento punitivo, tendo em vista o princípio do julgamento simultâneo acolhido pela Junta Municipal de Recursos. Considerando-se em julgamento simultâneo, para efeito de descaracterização de contumácia, as infrações atuadas em interregno de até 12 (doze) meses;
- II. Impõe-se, outrossim, o cancelamento do auto de infração quando este recair sobre pessoa que, à época da aplicação da medida fiscal, transferida o imóvel a outrem, através de documento hábil, qual seja, escritura pública, contrato de compromisso de venda e compra ou cessão de direitos, com reconhecimento de firma das partes com data anterior à imissão do auto de infração.